DECRETO Nº 76, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

"Dispõe sobre Regimento Interno de Conselho Municipal de Turismo"

ANTÔNIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º) O Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei nº. 4.717, de 16/03/2011, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º) O Conselho Municipal de Turismo tem por objetivo orientar e promover o turismo no Município.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º) O Conselho de Turismo será constituído por 10 (dez) membros, nomeados pelo Prefeito e escolhidos dentre cidadãos da comunidade de notório saber e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do Turismo.

Parágrafo 1º. - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º. - Quando ocorrer vaga, o novo membro, nomeado em substituição, completará o mandato do substituído.

Parágrafo 3º. - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo 4º. - A Diretoria será eleita pelos membros do Conselho.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 4º) Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - coordenar, incentivar e promover o turismo no Município;

II - estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;

III - orientar a Administração Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;

IV - promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de se incrementar o turismo no Município.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 5º) É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I - convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho;

II - zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;

III - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

IV - constituir Sub-Comissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos Presidentes e Secretários e seus substitutos em suas eventuais ausências;

V - estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das Sub-Comissões;

VI - designar os substitutos dos membros do Conselho, em suas ausências, nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em sua ausência ou impedimento ocasional.

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

Art. 6º) É da competência do Secretário do Conselho Municipal de Turismo:

I - organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;

II - distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;

III - redigir as atas das sessões;

IV - assinar as atas das sessões, juntamente com os demais membros;

V - receber todo expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;

VI - executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuído pelo Presidente do Conselho;

VII - cumprir as determinações deste Regimento.

SEÇÃO IV - DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º) É da competência dos Membros do Conselho:

I - comparecer às sessões do Conselho;

II - eleger, entre os seus pares, os membros da Diretoria;

III - estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

IV - tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

V - pedir vistos de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

VI - requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na Ordem do Dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;

VII - assinar atas, resoluções e pareceres;

VIII - colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

IX - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

X - comunicar previamente ao Presidente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;

XI - cumprir as determinações deste Regimento.

CAPÍTULO IV - DAS SUB-COMISSÕES

Art. 8º) O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir sub-comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

Parágrafo 1º. - As Sub-Comissões serão constituídas de 3 (três) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas à Administração Municipal e de reconhecida capacidade.

Parágrafo 2º. - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Sub-Comissão.

Parágrafo 3º. - As Sub-Comissões terão os seus respectivos Presidente e secretários designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 9º) As Sub-Comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 10) As Sub-Comissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo e disposições deste Regimento.

Art. 11) As Sub-Comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO V - DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 12) O Conselho Municipal de Turismo se reunirá todas as primeiras terças de cada mês e ou sempre que for necessário, para desempenhar suas

atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 1º. - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 13) As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o desempate.

Parágrafo Único - A votação será secreta ou nominal, segundo resolver a maioria do Conselho.

Art. 14) Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados às sessões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou qualquer Dirigente da Prefeitura ou outros convidados especiais.

CAPÍTULO VI - DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

SEÇÃO I - DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 15) Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo Único - No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 16) Os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho, inclusive ao Presidente, obedecendo-se sempre que possível à especialidade do relator relativamente à matéria em estudo.

Art. 17) A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

I - verificação da presença e existência de “quorum”;

II - leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

III - distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

SEÇÃO II - DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 18) O relator emitirá parecer por escrito contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

Parágrafo 1º. - O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão da Administração Municipal cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões ou outras providências que julgar necessárias.

Parágrafo 2º. - Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá sub-comissão para estudo da matéria.

Art. 19) A Ordem do Dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 20) Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que o solicitar.

Parágrafo Único - O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Art. 21) Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

I - apresentar emendas ou substitutivos;

II - opinar sobre relatório apresentado;

III - propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 22) As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 23) O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiantamento da discussão ou votação.

Parágrafo 1º. - O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.

Parágrafo 2º. - Quando a discussão, por qualquer motivo não for encerrada em sua sessão ficará adiada para a sessão seguinte.

Art. 24) Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Parágrafo Único - O voto do relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo, nesta última hipótese, ser reduzido a termo.

Art. 25) As deliberações do Conselho denominar-se-ão "Parecer" ou "Resolução", conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

Parágrafo 1º. - Essas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo Plenário.

Parágrafo 2º. - Em casos especiais poderão essas peças ser lavradas e assinadas na própria sessão.

Art. 26) As resoluções e pareceres serão assinados por todos os membros do Conselho e encaminhados a quem de direito.

CAPÍTULO VII - DAS ATAS

Art. 27) As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário e nelas se resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

I - dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;

II - o nome do Presidente ou do seu substituto legal;

III - os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;

IV - os nomes dos membros que houverem faltado;

V - o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 28) Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo Secretário e submetida ao Conselho declarando o Presidente ao encerrá-la e subscrevê-la, a data da aprovação.

Art. 29) As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário do Conselho.

CAPÍTULO VIII - DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 30) Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo Único - Nesta hipótese deverão comunicar ao Conselho com antecedência 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 31) O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Vice-Presidente.

Art. 32) Os membros do Conselho, em suas ausência ou impedimentos ocasionais, serão substituídos por seus respectivos suplente.s

Art. 33) Os membros do Conselho Municipal de Turismo perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - faltar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 12(doze) meses do Conselho

II - tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

Parágrafo 1º. - O Presidente do Conselho é a autoridade competente, para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave.

Parágrafo 2º. - Os membros das Sub-Comissões perderão o mandato pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do Conselho Municipal.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34) Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 35) Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 36) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 22 de agosto de 2011.

Engº ANTÔNIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no quadro de editais na data supra**.**

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS